

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 808/83

INTERESSADO: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Laboratório de Física, na FT de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 773 /83 -CTG- APROVADO EM 18 / 05/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru solicita autorização para valer-se da aprovação já concedida por este Conselho ao Sr. Eduardo Luiz de Oliveira, para que o mesmo possa lecionar nos cursos de Tecnologia, de Construção Civil - modalidade Movimento de Terra; Sistemas Elétricos - modalidade Distribuição de Energia e de Mecânica - modalidade Oficinas e Manutenção, a disciplina Laboratório de Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Eduardo Luiz de Oliveira foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1108/82, da lavra do nobre Conselheiro Tharcísio Dami de Souza Santos para lecionar, como Professor I, a disciplina Laboratório de Física, na Faculdade de Ciências de Bauru até o fim do ano letivo de 1983 (fls. 04).

2.2. O exame da grade horária apresentada não indica que o interessado esteja cumprindo o exigido no Parecer CEE 1108/82.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Sr. Eduardo Luiz de Oliveira para que leccione Laboratório de Física, nos Cursos Superiores de Tecnologia de Construção Civil (modalidade Movimento de Terra), de Tecnologia de Sistemas Elétricos (modalidade Distribuição de Energia) e de Tecnologia Mecânica (modalidade Oficinas e Manutenção) por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 27 de abril de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

PROCESSO CEE Nº 808/83

PARECER CEE Nº 773/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.5.83

a) Consº Paulo Gemes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE